



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 237, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem), que *acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CEsp e nº 3 – Plen, todas de redação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2023.

ANEXO DO PARECER Nº 237, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2017 (nº 2.243, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a incluírem nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados a propaganda e publicidade de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias cujo uso seja considerado *doping*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 57.

.....

§ 3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta com essa informação nos rótulos, nas bulas e nos materiais destinados a propaganda e publicidade, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.